



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 874/2020 - CEB-D	PROCESSO SEI: 00310-00014884/2019-21
CONTRATANTE	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. , com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, natural de Aquidauana/MS, casado, advogado, cédula de identidade nº 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191-91, domiciliado nesta Capital.
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES , brasileira, casada, bacharel em relações internacionais, natural de Januária/MG, RG 787596 – SSP/DF, CPF 357.970.371-49, residente nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA , brasileiro, casado, procurador, natural de Araguari/MG, OAB 19.290 DF, CPF nº 087.849.727-77, residente e domiciliado também nesta Capital.
REPRESENTANTES LEGAIS	
CONTRATADA	GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. , situada na AV. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Predio nº 41 Sl. 500, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP: 05095-035, inscrita no CNPJ sob o número 05.356.949/0008-19.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR	SERGIO MERKER BINDA , brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, RG: 56.801.325-6, CPF: 849.002.617-34, residente no Estado de São Paulo/SP.
PROCURADOR	FERNANDO SOUSA RODRIGUEZ , brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG: 20.636.343-6, CPF: 260.107.708-58.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	150 (cento e cinquenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA	45 (quarenta e cinco) dias.
GARANTIA DOS MATERIAIS	96 (noventa e seis) meses. Termo inicial: recebimento pelo almoxarifado da CEB Distribuição. Nota: Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições dos materiais que apresentarem anomalias, vícios, defeitos de fabricação, falhas ou imperfeições, independentemente da vigência do Contrato.
VALOR DO CONTRATO	R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços serão fixos e irrevogáveis.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
OBJETO DO	AQUISIÇÃO DE RELÉS DIGITAIS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO

CONTRATO	TÉCNICA Nº 06/2017 - GRMS - R2 E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2016 - GRMS - R3.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE:	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA DIRETOR-GERAL	
GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
CARLOS ODON LOPES DA ROCHA PROCURADOR JURÍDICO DA CEB-D	
CONTRATADA:	
SERGIO MERKER BINDA DIRETOR	
FERNANDO SOUSA RODRIGUEZ PROCURADOR	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição dos materiais, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE. TOTAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	14030076	RELÉ DIGITAL DIFERENCIAL PERCENTUAL PARA TRANSFORMADOR DE FORÇA. - FUNÇÃO 50/52BF; 50N, 50G, 51N E 51G - 14 SAÍDAS DIGITAIS - 14 ENTRADAS DIGITAIS COM NÍVEL DE TENSÃO 125 VCC/VCA CONFORME ET. 06/17 - GRMS.	UN	12	29.900,00	358.800,00

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Os prazos de entrega serão conforme o cronograma abaixo, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, observado o lote mínimo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	ENTREGA (DIAS)
1	14030076	RELÉ DIGITAL DIFERENCIAL PERCENTUAL PARA TRANSFORMADOR DE FORÇA. - FUNÇÃO 50/52BF; 50N, 50G, 51N E 51G - 14 SAÍDAS DIGITAIS -14 ENTRADAS DIGITAIS COM NÍVEL DE TENSÃO 125 VCC/VCA CONFORME ET. 06/17 - GRMS.	12	45

Parágrafo Primeiro: Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de **R\$ 358.800,00** (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do relatório "Roteiro de Inspeção no Almoxarifado", documento que atesta a entrega/aceitação, acompanhado da nota fiscal, observando-se o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As Medições de Ordens de Serviços - MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O Contratado, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo Contratado os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO obriga-se a:

- a. Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT, possui vínculo com o Contratado;

OBS¹: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o Contratado e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

OBS²: Quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

- b. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- c. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
- d. Coordenar a execução do objeto, de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- e. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
- f. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
- g. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
- h. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
- i. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

- j. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- k. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias, quando for o caso;
- l. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- m. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- n. Observar, nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- o. Registrar o respectivo contrato na entidade competente, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- p. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
- q. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
- r. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:
 - I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

- a. Comunicar expressamente ao Contratado, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado;
- e. Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA e a CONTRATANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos, estabelecidas na Cláusula Décima Sétima da minuta de Contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o Contratado obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do Contratado.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com o CONTRATADO, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO: Os empregados do Contratado relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único: Os empregados do Contratado não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquele todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro: Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar, obrigatoriamente à autoridade competente da CEB Distribuição, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto: A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto: As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo: As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo Nono: O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o Contratado tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o Contratado notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime o Contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo: Toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao CONTRATADO e definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do contrato as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBD;
- c. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Sexto: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da outra parte da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO, terá este ainda direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão por ato unilateral da CEB Distribuição S/A - CEBD acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEBD, no estado e local em que se encontrar;
- b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEBD;
- c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBD.

Parágrafo Quarto: Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL: O CONTRATADO deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a. caução em dinheiro;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" serão de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiança bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do CONTRATADO, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB Distribuição.

Parágrafo Sexto: A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo CONTRATADO, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo: A garantia escolhida pelo CONTRATADO poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS: A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao CONTRATADO multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO - O CONTRATADO será o responsável pelos riscos da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão irrevogáveis, conforme legislação aplicável. Caso ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – Não será considerado superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes:

- a. A demora na assinatura do contrato por parte do contratado;
- b. Ausência de regularidade fiscal;
- c. Aquisição de insumos para fabricação do objeto do contrato, com prazo superior a 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;
- d. Emissão da Nota Fiscal em desacordo com a proposta apresentada pelo contratado;
- e. Atraso da entrega; e

f. Material divergente do especificado ou com defeito que obrigue a substituição.

Parágrafo Terceiro - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) a nova planilha com variação dos custos apresentada; d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - Os reequilíbrios, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto - O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Oitavo - Os reequilíbrios a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão.

Parágrafo Nono - O reequilíbrio para fazer face à elevação dos custos da aquisição, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao fornecedor receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o CONTRATADO incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do CONTRATADO, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato. E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sousa Rodrigues, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Merker Binda, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0005761-4, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 26/08/2020, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES - Matr.:5740-1, Diretor(a) de Gestão Administrativa**, em 26/08/2020, às 23:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 27/08/2020, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45693568** código CRC= **19385BDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco H - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9395

00310-00014884/2019-21

Doc. SEI/GDF 45693568